



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025 SÃO PAULO



CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE - NOVEMBRO DE 2024

*Srs. Panificadores
Srs Trabalhadores
Srs. Contadores*

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, celebraram Convenção Coletiva com vigência para o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 1º de novembro de 2023 será aplicado a partir de 1º de novembro de 2024 o percentual total de **6% (seis por cento)**, em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2023, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.
- b)** Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º de novembro 2023, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.
- c)** Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 01/11/2023 até 31/10/2024.
- d)** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025 SÃO PAULO



PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

| | |
|----------------------|---------|
| NOVEMBRO 2023 | 6,0000% |
| DEZEMBRO 2023 | 5,5000% |
| JANEIRO 2024 | 5,0000% |
| FEVEREIRO 2024 | 4,5000% |
| MARÇO 20234 | 4,0000% |
| ABRIL 2024 | 3,5000% |
| MAIO 2024 | 3,0000% |
| JUNHO 2024 | 2,5000% |
| JULHO 2024 | 2,0000% |
| AGOSTO 2024 | 1,5000% |
| SETEMBRO 2024 | 1,0000% |
| OUTUBRO 2024 | 0,5000% |

Para os empregados admitidos após 31/10/2024, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

II – SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º de novembro 2024, será de **R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) por mês, ou R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos)** por hora.

b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º de novembro de 2024 será de **R\$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais) por mês, ou R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos)**, por hora.

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

III – CESTA BÁSICA

1 - Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R\$ 85,93 (oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

2 - Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R\$ 117,45 (cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**.

3 - Desconto de **R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos)** por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.

4 - Da Assiduidade e da Pontualidade:

• Não fará jus à cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025 SÃO PAULO



• Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5 - Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

6 - A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

IV – DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA

Será remunerado com um **abono salarial de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2025, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2025.

V – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

1 - DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

a) para empresas com até 20 (vinte) empregados **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);**

b) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados o valor de **500,00 (quinhentos reais);**

c) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados o valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);**

d) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

2 - DAS DATAS: Os Pagamentos serão divididos em duas parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil de abril de 2025 e a segunda no 5º dia útil de outubro de 2025.

VI – REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de **R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)** por refeição, nas seguintes condições:

• Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;

• Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;

• As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025 SÃO PAULO



VII – ADIANTAMENTO SALARIAL

Pagamento do adiantamento salarial **até o dia 20 de cada mês**, sendo antecipado caso o dia 20 caia em dia que não seja útil ou feriado bancário.

VIII – VALE TRANSPORTE E CESTA BASICA

Pagamento do Vale Transporte e Cesta Basica em Folha de Pagamento, caso não haja tributação sobre o valor pago.

IX – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2023/2024), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2024/2025.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabs. Inds. de Panificação e Conf. de São Paulo

RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES

PRESIDENTE

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo